



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-13102-45.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCB/ac/

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NÃO CONHECIMENTO. RESOLUÇÃO CSJT N° 137/2014. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR DO PASSIVO, POR BENEFICIÁRIO, INFERIOR AO FIXADO PARA O VENCIMENTO DO ANALISTA JUDICIÁRIO, PADRÃO 13, CLASSE C.**

O artigo 8° da Instrução Normativa n° 1/2014 do CSJT dispõe que o pagamento das despesas de exercícios anteriores previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT n° 137/2014 não necessita de autorização prévia deste Conselho, conforme disposto no artigo 2°, § 2°, da referida norma.

O artigo 12 da Resolução n° 137/2014, por sua vez, dispõe que, a partir do exercício financeiro de 2014, está autorizado o pagamento, a qualquer tempo, de despesas de exercícios anteriores reconhecidas até o limite do valor fixado para o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, por beneficiário, ou seja, que está autorizado o pagamento de despesas de exercício anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau que não ultrapassem o valor de R\$6.957,41 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), desde que respeitados os procedimentos previstos no artigo 2° da Resolução n° 137/2014. Consoante registra a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Poder Judiciário, o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, na hipótese, corresponde a valor superior ao registrado no processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-13102-45.2015.5.90.0000**

administrativo como sendo aquele devido ao servidor.

Logo, a questão trazida a debate não merece pronunciamento deste Órgão nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 1/2014 do CSJT.

**Pedido de Providência não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências nº **TST-CSJT-PP-13102-45.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E IVANA MELLER SANTANA..**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em sua composição plena, mediante o v. acórdão de fls. 51/68, deu provimento ao recurso administrativo nº 0010091-09.2014.5.12.0000-17 (PROAD 10286/2014), interposto pela servidora Ivana Meller Santana, para determinar a retificação da Portaria PRESI nº 601/2009, incluindo-se no período em que designada a servidora para responder pela função de Assistente Especializado - FC 05, na SECOR, também o dia 08-09-2009, expedindo-se os atos necessários e procedendo-se aos registros respectivos nos assentos funcionais da requerente para todos os efeitos.

O TRT da 12ª Região informou, às fls. 47, que o valor devido à servidora decorre da diferença de um dia de exercício de função FC-5 e que a dívida reconhecida, atualizada até outubro de 2014, importa no valor de R\$99,09 (noventa e nove reais e nove centavos).

Sob o entendimento de que não há decisão ou ato normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre a matéria versada na decisão administrativa que importou no reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, o TRT da 12ª Região remeteu a questão a este Conselho para que fosse apreciada.

Por determinação do Exmo. Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-13102-45.2015.5.90.0000**

Justiça do Trabalho, em despacho de 13 de julho de 2015 (fls. 87/88), o feito foi autuado como Pedido de Providências.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CFIN/CSJT, às fls. 34-37, informou que encaminhara ao TRT da 12ª Região, de ordem do Presidente do CSJT, o Ofício Circular nº 004/2014 CSJT-SG-CFIN, contendo cópia da Instrução Normativa nº 1/2014, que dispunha sobre as orientações e os critérios para o reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores, previstas na Resolução CSJT nº 137/2014, pois entendera, à época, que o encaminhamento do expediente seria suficiente para dirimir a questão levantada pelo TRT sobre os procedimentos necessários ao adimplemento do passivo.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CGPES/CSJT, às fls. 126-127, reiterando os termos da Informação CSJT.CGPES nº 114/2015, informou que, embora não haja indícios de vício de legalidade, de forma a obstaculizar o pagamento do passivo correspondente, o processo administrativo PROAD 10286/2014, se enquadra no disposto no artigo 2º, II, da Resolução nº 137/2014 e no artigo 3º da Instrução Normativa nº 1/2014 e que, portanto, deve ser objeto de deliberação pelo CSJT, a teor do artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 137/2014.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Trata-se da análise de ofício oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do qual encaminha a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho decisão que reconheceu dívida de exercício anterior, solicitando, inclusive orientações a respeito dos casos em que esse procedimento deve ou não ser adotado.

Em exame se o presente Pedido de Providências reúne condições para o seu conhecimento e julgamento por este Conselho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-13102-45.2015.5.90.0000**

Consoante informação prestada às fls. 47, a dívida reconhecida, atualizada até outubro de 2014, importa no valor de R\$99,09 (noventa e nove reais e nove centavos).

O artigo 2º, § 2º, da Resolução CSJT n° 137/2014 dispõe que, **salvo nas hipóteses previstas na referida Resolução**, o pagamento de exercício anterior deve ser previamente autorizado pelo CSJT.

O artigo 12 da mesma Resolução prevê que, a partir do exercício financeiro de 2014, fica autorizado o pagamento, a qualquer tempo, de despesas de exercícios anteriores reconhecidas até o limite do valor fixado para o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, por beneficiário, desde que respeitados os procedimentos previstos no artigo 2º da mesma Resolução.

Consoante registra a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Poder Judiciário, o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, corresponde a R\$6.957,41 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), valor superior ao registrado no processo administrativo como sendo aquele devido ao servidor.

A Instrução Normativa n° 1/2014, encaminhada ao TRT da 12ª Região, mediante o Ofício Circular n° 004/2014 CSJT-SG-CFIN, é clara ao dispor, em seu artigo 8º, que o pagamento das despesas de exercícios anteriores previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT n° 137/2014 **não necessitam de autorização prévia deste Conselho**, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º da referida norma, o que evidencia que a questão trazida a debate não merece pronunciamento deste Órgão.

Ademais, ao contrário do que informou a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CGPES/CSJT, o disposto no artigo 2º, II, § 1º, da Resolução n° 137/2014 e no artigo 3º da Instrução Normativa n° 1/2014 não se aplica à hipótese em debate, em razão do valor excetuado pelos artigos 2º, § 2º, e 12 da Resolução n° 137/2014 e 8º da Instrução Normativa n° 1/2014.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO**.

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-13102-45.2015.5.90.0000**

**ACORDAM** o Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências.  
Brasília, 25 de setembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 13102-45.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 22/10/2015, **sendo considerado publicado em 23/10/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 23 de Outubro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária